


CÂMARA MUNICIPAL	<i>FC</i>	<i>FC</i>
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 09/02/2026
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

AC

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

FC

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

FC

João Viane de Carvalho
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Riba

AO

GS

AC



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

De iniciativa do Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo (Ley do Trânsito), vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 02/2026, que institui o selo 'Empresa Amiga da Segurança Pública de Ipatinga.

1 - RELATÓRIO

A proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar empresas que contribuam, de forma voluntária, para o fortalecimento da segurança pública no Município de Ipatinga, mediante apoio a ações, programas ou serviços desenvolvidos pela Polícia Municipal, pela Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã e pela Defesa Civil.

Para tanto, o projeto prevê a concessão de selo simbólico às empresas que, entre outras medidas, instalem câmeras de vigilância voltadas para bens públicos, com disponibilização das imagens aos órgãos competentes, podendo as certificadas utilizar o selo em campanhas institucionais e ser divulgadas nos canais oficiais do Município.

Este é o relatório. Passa-se à fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como do art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e do art. 23, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A promoção da segurança urbana, especialmente por meio de políticas preventivas e de cooperação comunitária, enquadra-se claramente como tema de interesse direto da coletividade local, legitimando a atuação legislativa municipal.

Sob o aspecto formal, não se verifica vício de iniciativa. O art. 50 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara ou à iniciativa popular, estando, portanto, legitimada a autoria parlamentar do presente projeto.

Miba

AO

GS

AC



FC

FC

Além disso, a proposição não trata de organização administrativa, criação de cargos, regime jurídico de servidores ou estrutura de órgãos do Executivo, matérias estas reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que não há vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que instituem programas, campanhas ou selos de incentivo, desde que não interfiram na estrutura administrativa nem imponham obrigações diretas ao Poder Executivo, ainda que possam resultar em despesas indiretas, desde que não criadas de forma vinculante (Tema 917 da Repercussão Geral).

No caso em análise, o projeto limita-se a instituir um mecanismo de reconhecimento público, de caráter voluntário, sem impor deveres específicos à Administração nem criar obrigações financeiras, prevendo, inclusive, que os critérios e procedimentos para a concessão do selo serão regulamentados pelo Poder Executivo, o que preserva a reserva administrativa e a autonomia do gestor público.

Trata-se, portanto, de instrumento típico de **fomento administrativo**, por meio do qual o Poder Público estimula comportamentos socialmente desejáveis mediante incentivos simbólicos e reconhecimento institucional, sem caráter coercitivo.

A proposta mostra-se compatível com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal:

- **Legalidade**, pois a concessão do selo dependerá de previsão legal e regulamentação administrativa;
- **Impessoalidade**, na medida em que a certificação deverá observar critérios objetivos e gerais;
- **Moralidade**, por promover condutas alinhadas à proteção do patrimônio público e à segurança coletiva;
- **Publicidade**, já que o reconhecimento pressupõe divulgação institucional;
- **Eficiência**, por utilizar mecanismo simples, de baixo custo e potencial elevado de cooperação social.

Sob o aspecto material, o projeto revela-se socialmente relevante e oportuno, ao incentivar a participação da iniciativa privada na construção de ambientes urbanos mais seguros, fortalecendo a integração entre poder público, empresas e comunidade.

Miba

AO

GS

AC



A ampliação da rede de vigilância preventiva, de forma colaborativa e voluntária, contribui para a proteção do patrimônio público, para a inibição de práticas delitivas e para o aumento da sensação de segurança da população, sem gerar ônus financeiro direto ao Município.

Além disso, o reconhecimento público por meio de selo institucional reforça a cultura de responsabilidade social corporativa e estimula outras empresas a adotarem práticas semelhantes, ampliando o alcance das políticas municipais de segurança cidadã.

III-CONCLUSÃO:

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam pela constitucionalidade do Projeto de Lei, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 09 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nivaldo Antônio da Silva.

Presidente.

Greston Henrique de Souza

Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira.

Relator.

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz

Presidente

Fernando Ferreira de Castro

Vice-Presidente

João Viane de Carvalho

Relator

Página de assinaturas



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



João Carvalho
516.419.841-04
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS













Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

09 fev 2026



- 14:45:36  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 09 fev 2026 15:38:13  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:21:48  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.119.172 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:21:53  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.119.172 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:16:36  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.101.143 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:16:38  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.101.143 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:01:56  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.225 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 15:02:00  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.225 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 16:05:39  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 16:02:09  **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 09 fev 2026 16:24:25  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 10 fev 2026 16:40:08  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

